

## MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA DE VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM QUANTA GERAÇÃO E [.]

São partes neste instrumento, de um lado:

**QUANTA GERAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob no 07.642.982/0001-64, Inscrição Estadual nº 78.148.640, com sede na Avenida Jorge Luis dos Santos, nº 816 – Areal, Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada “**Vendedora**” ou “**Quanta**”;

E, de outro lado,

[.], qualificada como [.] nos termos da lei, com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [.] , neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada “**Compradora**”;

Conjuntamente “**Partes**” e individualmente “**Parte**”,

Considerando que:

- i) A **Vendedora** é concessionária de geração de energia elétrica, nos termos da Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 753, de 28 de novembro de 2006;
- ii) A **Compradora** é Agente da CCEE, ou, em não detendo o registro formal assume pelo presente instrumento o compromisso de tornar-se Agente da CCEE até o início do Período de Fornecimento;
- iii) As obrigações de natureza financeira das **Partes** serão inteiramente reguladas por este instrumento; e
- iv) As obrigações de natureza física da **Vendedora** e da **Compradora** perante a CCEE e a ANEEL serão reguladas por este instrumento e, em caráter complementar, pelas Regras de Comercialização, pelos Procedimentos de Comercialização e pelos Procedimentos de Rede e demais regulamentos e legislação aplicável;
- v) A **Vendedora** e a **Compradora** manterão esta relação contratual adequada às Leis n.º 9.074 de 07 de julho de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, suas alterações posteriores, bem como os regulamentos contidos no Decreto n.º 2.655, de 02 de julho de 1998 e demais normas regulamentares aplicáveis legislação.

Resolvem as **Partes** celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, doravante designado “**Contrato**”:

## Cláusula 1ª - Definições

Para efeito deste Contrato, os termos a seguir, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

“**Agente da CCEE**”: qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e Consumidores Livres participantes da CCEE;

“**ANEEL**”: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, responsável por regulamentar e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição, a importação, a exportação e a comercialização de energia elétrica;

“**CCEE**”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN, criada pela Lei n.º 10.848/2004;

“**Centro de Gravidade**”: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Elétrica Contratada para efeito de registro, ajustes e contabilização na CCEE (Ponto de Entrega);

“**Cessionário**”: aquele a quem a Compradora cederá parte da Energia Elétrica Contratada, conforme estabelecido na Cláusula 10ª .

“**CUSD**” – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre concessionário, autorizado ou permissionário de distribuição e um usuário ou entre aquela e sua supridora, que estabelece os termos e condições gerais para o uso do sistema de distribuição pelos referidos usuários.

“**CCD**” - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre concessionário, autorizado ou permissionário de distribuição e um usuário ou entre aquela e sua supridora, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição;

“**Dia Útil**”: qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças de São Paulo ou de localização da **Compradora**, onde um pagamento for devido nos termos deste Contrato, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;

“**Energia Elétrica Contratada**”: montante de Energia Convencional ou Energia Incentivada, em MW-médios, a ser colocado à disposição pela **Vendedora** à **Compradora** no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento;

“**Energia Convencional**”: quantidade de energia elétrica adquirida de qualquer fonte sem desconto na TUSD ou TUST;

“**Força Maior**”: evento definido como caso fortuito ou força maior, conforme o Artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

“**ICMS**”: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

“**IPCA**”: Índice de Preços do Consumidor Amplo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer índice que o substitua ou, na falta deste, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“**Legislação Aplicável**”: disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis ao presente Contrato, inclusive no que se refere aos Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;

“**MW**”: megawatt;

“**MWh**”: megawatt-hora;

“**MW-médios**”: volume de energia elétrica disponibilizado em MWh dividido pelo número de horas do período considerado;

“**ONS**”: Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, instituída pela Lei nº. 9.648/98, responsável pela coordenação, controle e operação do Sistema Interligado Nacional e pelo estabelecimento dos Procedimentos de Rede, que determinam as condições de conexão e acesso ao referido sistema;

“**Patamar de Carga**”: período de tempo correspondente aos horários associados à distribuição das cargas do sistema, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

“**Período de Fornecimento**”: período durante o qual a **Vendedora** disponibilizará a Energia Elétrica Contratada para a **Compradora**;

“**PLD**”: Preço de Liquidação de Diferenças, divulgado pela CCEE, vigente para cada período de apuração e para cada Submercado;

“**Ponto de Entrega**”: Centro de Gravidade do Submercado definido pelas Partes, no qual a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada e vendida, através de entrega simbólica, e será contabilizada pela CCEE;

“**Preço**”: valor em R\$/MWh, a ser pago pela Energia Elétrica Contratada para cada mês do Período de Fornecimento;

“**Procedimentos de Comercialização**”: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;

“**Procedimentos de Rede**”: documentos elaborados pelo ONS com participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso e operação do SIN, bem como as responsabilidades dos agentes e do ONS;

“**Regras de Comercialização**”: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

“**Sistema Interligado Nacional – SIN**”: conjunto de instalações e equipamentos através dos quais se dá o suprimento de energia elétrica das regiões do País interligadas eletricamente;

“**Sazonalização**”: processo pelo qual o montante anual de Energia Elétrica Contratada é distribuído em montantes mensais;

“**Sinercom**”: sistema computacional, desenvolvido com base nas Regras de Comercialização, que suporta as transações comerciais da CCEE, facilitando o funcionamento dos principais processos de comercialização de energia elétrica;

“**Submercado**”: divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLD específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia no SIN;

“**Tributos**”: significam todos e quaisquer impostos, taxas, empréstimos compulsórios, e contribuições, incluindo, mas não se limitando às contribuições ao PIS e COFINS, dentre outros tributos relacionados a este Contrato e impostos nos termos da Legislação Aplicável.

## **Cláusula 2ª - Objeto**

O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização da Energia Elétrica Contratada entre as **Partes**.

**Parágrafo 1º** - As **Partes** reconhecem que o suprimento físico estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação pelo Poder Concedente, de racionamento de energia elétrica no SIN.

**Parágrafo 2º** - A **Compradora** reconhece que a qualidade do suprimento de energia elétrica é regulada pelo CUSD e CCD firmado com a concessionária de distribuição local, não sendo objeto deste Contrato.

## **Cláusula 3ª - Vigência**

O Contrato entrará em vigor na data de assinatura deste instrumento e assim permanecerá até o cumprimento integral das obrigações contratuais de ambas as **Partes**.

## **Cláusula 4ª - Volume Anual e Sazonalização**

A Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizada no Ponto de Entrega [.] durante o período de suprimento [.] , será de [.] MWh.

**Parágrafo 1º** - A Energia Elétrica Contratada para cada ano do Período de Fornecimento poderá ser sazonalizada entre 80% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento), desde que o perfil desejado da Sazonalização da Energia Elétrica Contratada seja informado pela **Compradora** à **Vendedora** até o **dia 30 de novembro do ano anterior.**

**Parágrafo 2º** - A Sazonalização definida pela **Compradora** deverá respeitar o volume da Energia Elétrica Contratada para o ano.

**Parágrafo 3º** - Caso a **Compradora** não informe a Sazonalização no prazo estabelecido no Parágrafo 1º desta Cláusula, essa será efetuada considerando-se a Energia Elétrica Contratada em MW médios multiplicada pelo número de horas de cada mês contratual.

#### **Cláusula 5ª - Das Flexibilidades Mensais (Cláusula para Consumidor Livre)**

A Energia Elétrica Contratada do mês poderá variar entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento) em relação ao volume mensal definido pela **Compradora** por meio da sazonalização anual, desde que respeitado o volume anual contratado.

**Parágrafo 1º** - A critério exclusivo da **COMPRADORA**, a **VENDEDORA** poderá revender a terceiros, eventuais sobras de Energia Elétrica Contratada em um determinado mês e os ganhos na revenda serão abatidos no faturamento do mês conforme Cláusula 7ª.

#### **Cláusula 6ª - Do Preço (Produto 2 e 3)**

As **Partes** acordam que o preço da Energia Elétrica Contratada é de R\$ [xx]/MWh ([xx] reais por megawatt hora), com data base em novembro de 2011.

**Parágrafo 1º** - Para fins de faturamento, será acrescido ao Preço o valor do ICMS recolhido pela **Vendedora**, caso devido.

**Parágrafo 2º** - O preço da Energia Elétrica Contratada será atualizado com base na variação do IPCA até o mês de início de suprimento com data base de novembro de 2011 e assim sucessivamente a cada 12 meses, conforme fórmula abaixo:

$$P_n = P_{\text{Inicial}} \times \text{IPCA}_{n-1} / \text{IPCA}_{\text{novembro/2011}}$$

Sendo:

$P_n$  = Preço vigente no início de suprimento

n = mês e ano do início de suprimento

$P_{\text{Inicial}}$  = Preço [..], base novembro/2011

$IPCA_{n-1}$  = Índice IPCA do mês anterior ao ano de início de suprimento

$IPCA_{\text{dezembro}/2011}$  = Índice IPCA de novembro de 2011

**Parágrafo 3º** - As **Partes** concordam que será de inteira responsabilidade da **Vendedora** arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da Energia Elétrica Contratada até o Ponto de Entrega.

**Parágrafo 4º** - As **Partes** concordam, ainda, que serão de inteira responsabilidade da **Compradora** todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas a partir da disponibilização da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega.

#### **Cláusula 7ª - Forma de Pagamento**

O faturamento será realizado mensalmente, em conformidade com os períodos, volumes e preço referidos neste Contrato, e será objeto de uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica que deverá ser apresentada pela **Vendedora** à **Compradora** até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao suprimento, devendo discriminar o quanto segue:

- (I) Volume de Energia Elétrica Contratada mensal, expresso em MWh, respeitadas as condições estabelecidas nas Cláusulas 4ª e 5ª;
- (II) Preço, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 6ª ;
- (III) Valor do ICMS incidente na operação;
- (IV) Valor total a ser pago, com o acréscimo do ICMS, se incidente.

**Parágrafo 1º** - As Notas Fiscais/Faturas a que se refere o caput desta Cláusula, serão emitas para as unidades consumidoras definidas pela **COMPRADORA**.

- (I) A **Compradora** deverá informar até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês de fornecimento como deverá ser realizado o rateio do volume de Energia Elétrica Contratada mensal entres as unidades consumidoras supracitadas.
- (II) A **Compradora** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar substituição de qualquer das unidades consumidoras supracitadas, devendo disponibilizar a **Vendedora** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as informações pertinentes para emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo 2º** - A **Compradora** deverá efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de suprimento.

**Parágrafo 3º** - Caso ocorra atraso na entrega da fatura pela **Vendedora**, o vencimento ficará postergado pelo mesmo número de dias de atraso.

**Parágrafo 4º** - Caso se verifique valores incontroversos e valores em relação aos quais a **Compradora** questione a respectiva certeza e liquidez, a **Compradora**, independentemente do questionamento que deverá ser apresentado por escrito à **Vendedora**, deverá, na data correspondente ao vencimento da fatura, nos termos do Parágrafo 2º acima, efetuar o pagamento dos valores incontroversos, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizada a mora.

**Parágrafo 5º** - As **Partes** envidarão os melhores esforços para dirimir a controvérsia sobre os valores contestados num prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento do questionamento da **Compradora** pela **Vendedora**.

**Parágrafo 6º** - Solucionada a controvérsia, na hipótese do questionamento da **Compradora** demonstrar-se equivocado, esta deverá no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas **Partes**, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor da fatura em questão, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento “pro rata die”.

**Parágrafo 7º** - Na hipótese da fatura apresentada pela **Vendedora** apresentar-se incorreta, ou ainda, por acordo entre as **Partes**, o valor final a ser pago pela Compradora for menor do que o valor inicial da fatura, a Vendedora deverá emitir no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, uma carta de correção contendo as informações relevantes. A Compradora, por sua vez, deverá declarar que não creditou o valor do ICMS correspondente à diferença, se for o caso.

**Parágrafo 8º** - Ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafo 2º e Parágrafo 4º acima, caso a **Compradora** deixe de pagar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **Vendedora** na data de vencimento, a **Compradora** ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de:

- (I) Multa de 2% (dois por cento); e
- (II) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de vencimento das respectivas faturas até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 9º** - Quaisquer valores devidos por uma **Parte** à outra **Parte** em razão deste Contrato poderão ser compensados, nas datas em que forem devidos, com créditos que a **Parte** devedora tenha contra a **Parte** credora por força deste Contrato.

### **Cláusula 8ª - Do Registro**

A **Vendedora** deverá efetuar o registro do presente Contrato na CCEE, para todo o Período de Fornecimento, em conformidade com as Regras de Comercialização e com os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização.

**Parágrafo 1º** - Além da obrigação de registro do Contrato na CCEE, a **Vendedora** efetuará mensalmente o registro horário das quantidades de Energia Elétrica Contratada para cada mês do Período de Fornecimento, de acordo com as Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, e a **Compradora** deverá validar tais registros.

**Parágrafo 2º** - A **Vendedora** registrará, ainda, anualmente, o montante de Energia Elétrica Contratada sazonalizada, no primeiro mês de cada ano do Período de Fornecimento, em conformidade com as Regras de Comercialização e com os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização, desde que a Sazonalização seja informada dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

### **Cláusula 9ª - Das Garantias do Pagamento**

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do Período de Fornecimento, a **Compradora** deverá apresentar e manter válida, em favor da **Vendedora**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, garantia financeira sob a forma de Fiança Bancária, aprovada pela **Vendedora**, ou outra modalidade acordada previamente com a **Vendedora**, no valor correspondente a 2/12 (dois doze avos) do faturamento anual previsto.

**Parágrafo 1º** - A garantia financeira deverá ter o seu valor recalculado no mês de janeiro de cada ano do Período de Fornecimento, devendo a **Compradora** proceder aos devidos ajustes.

**Parágrafo 2º** - Se a **Vendedora** acionar o mecanismo de garantia a que se refere o caput desta Cláusula, a **Compradora** deverá reapresentar nova garantia financeira, com as mesmas características daquela apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da utilização da garantia pela **Vendedora**.

**Parágrafo 3º** - Para os efeitos do disposto na Cláusula 13ª deste Contrato, fica caracterizado como inadimplemento da **Compradora**:

- a) A não constituição e/ou não renovação da garantia nos prazos previstos nesta Cláusula; e/ou
- b) O acionamento do mecanismo de garantia por 03 (três) vezes, consecutivas ou não.

### **Cláusula 10ª - Da Cessão do Contrato**



A **Compradora** poderá solicitar à **Vendedora** a cessão integral ou parcial deste Contrato para uma empresa idônea, considerada no mercado nacional como de primeira linha, devendo comunicar sua intenção à **Vendedora** até o mês de junho de qualquer ano no Período de Suprimento.

**Parágrafo 1º** - A cessão supracitada, se aprovada pela **Vendedora**, passará a vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte ao da solicitação de cessão, até o término de vigência deste Contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas no Parágrafo 3º desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Cada uma das **Partes** poderá solicitar cessão deste Contrato para outra Empresa do mesmo grupo econômico, devendo comunicar a outra **Parte** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do mês de Suprimento em que a cessão passará a vigorar.

**Parágrafo 3º** - As cessões de que tratam o caput e o parágrafo 2º desta Cláusula estarão condicionadas:

- (I) À aprovação da outra **Parte** quanto às condições de crédito da empresa cessionária;
- (II) Ao aceite expresso pela empresa cessionária de todas as condições deste Contrato;
- (III) À apresentação pela empresa cessionária de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes.

#### **Cláusula 11ª - Das Declarações**

Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra que:

- (I) Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;
- (II) Obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (III) A celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- (IV) As obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- (V) É titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades;
- (VI) Todas as informações fornecidas à outra Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- (VII) Inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o objeto deste Contrato;

- (VIII) Manterão válidas todas as declarações e garantias listadas nesta Cláusula e nas demais Cláusulas deste Contrato durante todo o Prazo de Vigência, no que couber.

### **Cláusula 12ª - Obrigações das Partes**

Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

- (I) Observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;
- (II) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- (III) Informar, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, a outra **Parte** sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nos termos deste Contrato; e
- (IV) No caso da **Vendedora**, proceder ao registro, no Sinercom, deste Contrato durante o Período de Fornecimento, e, no caso da **Compradora** e/ou seu representante, proceder à validação do registro no Sinercom, tudo em conformidade com os prazos estabelecidos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

**Parágrafo 1º** - Caso a **Vendedora**, por sua ação ou omissão, deixe de registrar este Contrato na CCEE, de acordo com o disposto na Cláusula 8ª , ficará obrigada a ressarcir a Compradora pelos custos associados à exposição causada na CCEE, apurada segundo as Regras e Procedimentos de Comercialização relativos à Contabilização e Liquidação no âmbito da CCEE.

**Parágrafo 2º** - Caso a **Compradora** e/ou seu representante, por sua ação ou omissão, deixe de validar o registro deste Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 8ª , deverá efetuar o pagamento integral de tal obrigação, de acordo com as cláusulas de faturamento deste Contrato.

### **Cláusula 13ª - Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela **Parte** adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (I) Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra **Parte**, independentemente de aviso ou notificação;

- (II) Caso a outra **Parte** venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Contrato;
- (III) Caso, por ação ou omissão da outra **Parte**, o registro do Contrato seja cancelado pela CCEE ou qualquer outra autoridade competente;
- (IV) Caso, por ação ou omissão da outra **Parte**, a CCEE se recuse a considerar o Contrato para contabilização e/ou liquidação;
- (V) Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 12ª supra;
- (VI) Em caso de inveracidade de declarações constantes da Cláusula 11ª , bem como das informações disponibilizadas.
- (VII) Caso a garantia não seja apresentada nos termos da Cláusula 9ª .

**Parágrafo 1º** - A ocorrência de qualquer das hipóteses acima, exceto a prevista na alínea (I) da presente cláusula, não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento pela **Parte** inadimplente de notificação por escrito enviada pela **Parte** adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à **Parte** adimplente considerar rescindido este Contrato.

**Parágrafo 2º** - Na ocorrência de rescisão deste Contrato pela ocorrência das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada **Parte**, em conformidade com o previsto nos Procedimentos de Comercialização, se compromete a comunicar imediatamente e por escrito à CCEE a rescisão deste Contrato, com cópia para a outra **Parte**, ficando cada **Parte** liberada de suas responsabilidades relativas ao fornecimento objeto deste Contrato a partir da data de recebimento pela CCEE da última comunicação, estando mantidas para as **Partes** todas as demais obrigações assumidas previamente ao recebimento do referido comunicado.

**Parágrafo 3º** - A rescisão do presente Contrato não libera as **Partes** das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão do presente Contrato ou que decorra de tal rescisão.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a **Parte** inadimplente obriga-se a manter a **Parte** adimplente isenta de quaisquer custos, obrigações e/ou responsabilidades nos termos deste Contrato, inclusive perante a CCEE, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas na Cláusula 14ª abaixo.

**Parágrafo 5º** - Durante o período de remediação de inadimplência previsto no Parágrafo 1º desta Cláusula, a **Parte** inadimplente será responsável por indenizar a **Parte** adimplente dos prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tal período, se houver, com base no PLD vigente do Submercado definido.

**Parágrafo 6º** - Em caso de rescisão não motivada por uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme Parágrafo 5º da Cláusula 16ª a efetivação da rescisão

ocorrerá somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Contrato por ambas as **Partes**.

#### **Cláusula 14ª - Penalidades**

A **Parte** que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato, nos termos da Cláusula 13ª acima, ficará obrigada a pagar à outra **Parte**, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação da rescisão, a somatória das penalidades descritas a seguir:

- (I) Multa por término antecipado no valor em R\$ (reais), assim calculada:

$$\text{Multa (R\$)} = 30\% \times \text{EECR} \times \text{Preço\_Vigente}$$

Onde:

“EECR” é a Energia Elétrica Contratada Remanescente entre o mês de rescisão deste Contrato até o mês do término deste Contrato, inclusive.

“Preço\_Vigente” é o Preço do Contrato Vigente no mês de rescisão do Contrato

- (II) Perdas e Danos (PDs) diretos por término antecipado do Contrato, assim calculadas:

$$\text{PD's} = 100\% \times \text{EECR} \times \text{Preço\_Vigente}$$

Onde:

“EECR” é a Energia Elétrica Contratada Remanescente entre o mês de rescisão deste Contrato até o mês do término deste Contrato, inclusive.

“Preço\_Vigente” é o Preço do Contrato vigente no mês de rescisão do Contrato

**Parágrafo 1º** - Caso, em relação ao pagamento das penalidades retro referidas, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a **Parte** inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada.

**Parágrafo 2º** - Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a **Parte** inadimplente deverá, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas **Partes**, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor em questão, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data de cálculo da multa e das perdas e danos, retro referidas, e a data do efetivo pagamento, sendo que a taxa de juros retro referida somente será aplicável ao valor remanescente, objeto da disputa, na hipótese do questionamento da **Parte** inadimplente demonstrar-se equivocado.

**Parágrafo 3º** - Sobre os valores devidos de acordo com esta Cláusula incidirão a correção monetária e os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do recebimento, pela **Parte** devedora, da notificação de rescisão, até o efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Cláusula.

#### **Cláusula 15ª - Limitação de Responsabilidade**

A responsabilidade por indenização de cada uma das **Partes** no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos diretos e multa, estabelecidos na Cláusula 14ª , e nenhuma das **Partes** assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou outro de qualquer outra natureza.

#### **Cláusula 16ª - Caso Fortuito ou de Força Maior**

Caso alguma das **Partes** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

**Parágrafo 1º** - A **Parte** afetada pela ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra **Parte** num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que ficará impedida de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a **Parte** afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento.

**Parágrafo 2º** - A **Parte** afetada pelo evento de Caso Fortuito ou de Força Maior deverá tomar, e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do evento para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

**Parágrafo 3º** - Cessado o evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, a **Parte** que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra **Parte** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e deverá retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste Contrato.

**Parágrafo 4º** - Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das **Partes**:

- (I) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das **Partes**; ou

- (II) Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma **Parte**, suas Partes Relacionadas ou de Terceiros; ou
- (III) A possibilidade que se apresentar à **Vendedora** ou à **Compradora** de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Elétrica Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Contrato.

**Parágrafo 5º** - As **Partes** reconhecem e aceitam que este Contrato poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma **Parte** à outra, na hipótese de uma **Parte** deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 90 (noventa) dias consecutivos devido a um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior.

#### **Cláusula 17ª - Tributos**

Todos os Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a **Parte** responsável pelo pagamento de determinado Tributo a manter a outra **Parte** livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

#### **Cláusula 18ª - Mudança de Legislação Aplicável**

No caso de alteração da Legislação Aplicável, que cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial do Contrato, onerando, dificultando ou prejudicando o cumprimento das obrigações de uma das **Partes**, as **Partes** avaliarão, mediante solicitação justificada da **Parte** afetada, dentro de um período de 30 (trinta) dias contado da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da Legislação Aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste Contrato, comprometendo-se desde já, se for o caso, a adotar medidas para revisão do Contrato de modo a manter a relação econômico-financeira inicial.

**Parágrafo único** - Os direitos sobre a Energia Elétrica Contratada comercializada entre as **Partes**, conforme pactuado neste Contrato, não serão alterados na hipótese de a CCEE alterar a forma ou frequência de registro, contabilização ou liquidação das posições contratuais de seus agentes em relação aos montantes contratuais pactuados pelas Partes. Tais direitos não serão alterados caso venha a ser alterada a metodologia de cálculo do PLD.

#### **Cláusula 19ª – Do Foro**

As **Partes** elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências decorrentes deste Contrato.

### Cláusula 20ª - Correspondência

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato, deverá ser feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser encaminhado para os endereços abaixo indicados:

(a) Se para a **COMPRADORA**, no endereço constante deste Contrato:

A/C:  
E-mail:  
Com cópia para:  
Tel:  
Fax:

(b) Se para a **VENDEDORA**, no endereço constante deste Contrato:

A/C: Marcos Rocha  
E-mail: [mrocha@quantageracao.com.br](mailto:mrocha@quantageracao.com.br)  
Com cópia para: [comercial@quantageracao.com.br](mailto:comercial@quantageracao.com.br)  
Tel: 21 – 3505-6921  
Fax: 21 – 3505-6918

### Cláusula 21ª - Disposições Gerais

Nenhuma das **Partes** poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra **Parte**, conforme condições previstas na Cláusula 10ª .

**Parágrafo 1º** - Nenhuma das **Partes** poderá divulgar quaisquer informações comerciais relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra **Parte**, a não ser em virtude de determinação legal ou regulatória.

**Parágrafo 2º** - A tolerância das **Partes** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **Parte** tolerante de exigir da outra **Parte** o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

**Parágrafo 3º** - Este contrato compreende o acordo total das **Partes** e cancela todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a respeito das obrigações e direitos neles estabelecidos, somente podendo ser modificado ou aditado através de instrumentos escritos, firmados pelos representantes legais de ambas as **Partes**.

**Parágrafo 4º** - A comercialização da Energia Elétrica Contratada de que trata o presente Contrato está subordinada à Legislação Aplicável, às Regras e Procedimentos de Comercialização, os quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **Partes** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

**Parágrafo 6º** - As disposições contidas neste Contrato que prevejam indenização ou limitação de responsabilidade permanecerão vigentes após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste Contrato.

**Parágrafo 7º** - O presente Contrato obriga as **Partes** e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

**Parágrafo 8º** - Este Contrato será regido e interpretado pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, .... de ..... de 2011.

QUANTA GERAÇÃO S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

COMPRADORA: [.]

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: